



## **RESOLUÇÃO Nº 24/2008**

### **DESATIVA SECRETARIA DE UNIDADE JURISDICCIONAL E TERMOS JUDICIÁRIOS.**

**O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS**, em sessão administrativa realizada nesta data, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

**CONSIDERANDO** iniciativa do Corregedor-Geral da Justiça, no sentido de se racionalizar e sintetizar estruturas administrativas em Comarcas que possuam duas Secretarias Judiciais e apenas uma Vara instalada e destinar Termos Judiciários que realizem quaisquer atividades jurisdicionais diárias com estrutura mantida, ou não, pelo Poder Judiciário nos respectivos municípios integrantes daquelas;

**CONSIDERANDO** o quanto estatuído no *caput* do artigo 37 da *Lex Legum*, que fixa como princípio regeedor da atividade administrativa estatal o princípio da eficiência;

**CONSIDERANDO** que a tecitura do princípio da eficiência tem por norte a produção de maiores resultados com a menor quantidade de esforço e recursos;

**CONSIDERANDO** ser razoável, ou seja, faticamente aceitável, o redimensionamento de comarcas onde a evolução social demonstrou não persistir, ao menos hodiernamente, a necessidade de estruturas de maior complexidade, o que se torna mais contundente com a constante instalação do Processo Judicial Digital brasileiro e seus consectários benefícios de celeridade;

**CONSIDERANDO** que mister se faz a instituição de mecanismos hábeis à otimização das estruturas administrativas e operacionais, visando à realização de objetivos diante da

insuficiência de recursos e da economia anual mínima estimada de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) com a manutenção da estrutura dos Termos Judiciários;

## **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Fica desativada, por falta de atendimento ao disposto no art. 125 da Lei Estadual nº 6.564, de 5 de janeiro de 2005, bem como por demanda processual insuficiente, a secretaria do segundo ofício da comarca de Pão de Açúcar.

**Art. 2º** Ficam desativados os Termos Judiciários de Craíbas, Lagoa da Canoa, Branquinha, Ibateguara, Tanque D'arca, Dois Riachos, Poço das Trincheiras, Ouro Branco, Coité do Nóia e Belém.

**Art. 3º** Os servidores anteriormente lotados no segundo ofício da Comarca mencionada no caput do art. 1º desta Resolução e aqueles que se encontrem lotados nos Termos Judiciários do Estado de Alagoas serão lotados pela Corregedoria-Geral de Justiça, quanto àquela em seu primeiro ofício e a estes nas respectivas sedes das Comarcas.

Parágrafo único. Possuindo a Comarca do respectivo Termo Judiciário mais de uma Vara, observar-se-á, quando da lotação dos servidores, critérios objetivos relacionados na Lei Estadual nº 6816, de 2 de julho de 2007 e a necessidade imperiosa de pessoal face a demanda processual aferida por dados estatísticos do andamento dos feitos nas respectivas Varas.

**Art. 4º** A presente medida não impede que os servidores do Juízo prestem informações às partes do processo por meio de quaisquer dispositivos eletrônicos disponíveis, como também não impede que sejam realizadas, quando verificada a necessidade pelos Magistrados, a realização de audiências “*in loco*” nos respectivos Termos Judiciários desativados, havendo ainda a possibilidade, no interesse do Tribunal de Justiça, da efetivação de ações pontuais de atendimento aos jurisdicionados.

**Art. 5º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Maceió, 5 de agosto de 2008.

**Des. JOSÉ FERNANDES DE HOLLANDA FERREIRA**  
**Presidente**

**Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO**

**Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA**

**Des. WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS**

**Des. MÁRIO CASADO RAMALHO**

**Desa. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO**

**Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO**

**Des. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES**

**Des. PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO**

**Des. JAMES MAGALHÃES DE MEDEIROS**